



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício nº 236 /2025.

Praia Grande, 09 de Dezembro de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.**

C/C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC)

Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO, PROTOCOLO DE SEGURANÇA E ALERTA JURÍDICO. Riscos operacionais e legais nas atribuições da Lei Complementar nº 1048/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais de defesa da categoria, dirige-se a Vossa Excelência para expor preocupações gravíssimas decorrentes da vigência da Lei Complementar nº 1048/2025, (oriunda do PLC nº 042/2025), solicitando esclarecimentos urgentes.

1. DA SEGURANÇA FÍSICA E OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

A nova legislação impõe ao "**Assistente de Direção e Integração Escolar**" o dever de "*realizar visitas domiciliares aos alunos faltosos e retidos para conhecer a realidade em que residem*". Considerando que muitas unidades atendem áreas de vulnerabilidade social ou zonas de conflito, questionamos objetivamente:

1. Haverá escolta obrigatória da Guarda Civil Municipal (GCM) para estas visitas?
2. Existe um mapa de risco oficial definindo onde a visita é proibida sem apoio policial?
3. O servidor poderá recusar a diligência caso não haja viatura disponível, sem sofrer sanção administrativa?

2. DO ALERTA PREVENTIVO: RISCO JURÍDICO E FINANCEIRO

Para além dos riscos à integridade física, este Sindicato cumpre o dever de **ALERTAR formalmente** a Administração Municipal sobre a insustentabilidade jurídica desta atribuição.

A exigência de que educadores realizem "diagnóstico da realidade de moradia" e "estudo de caso social" (conforme texto da lei) configura:

1. **Desvio de Função e Invasão de Competência:** Tais atividades são privativas de Assistentes Sociais (Lei Federal nº 8.662/93). O pedagogo/gestor não possui habilitação legal nem técnica para tal mister.
2. **Inconstitucionalidade:** A norma municipal invade competência privativa da União ao legislar sobre exercício profissional.
3. **Litígios e Passivo Financeiro ao Erário:** A manutenção desta exigência gerará uma avalanche de ações judiciais por acúmulo/desvio de função, danos morais (por exposição ao risco) e indenizações, causando prejuízo financeiro direto aos cofres públicos municipais.

3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

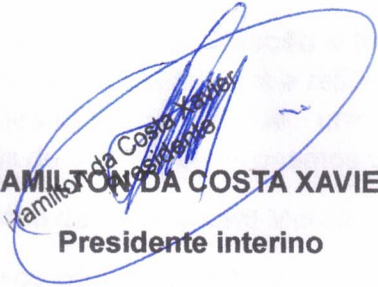
Diante do exposto, visando prevenir responsabilidades civis e administrativas para o próprio Município, **REQUEREMOS:**

a) A expedição imediata de **Instrução Normativa Conjunta (SEDUC/SEASP)** regulamentando que **nenhum servidor da educação realizará visitas externas desacompanhado de força de segurança pública**; b) A revisão administrativa da obrigatoriedade destas visitas, considerando o risco de o Município ser condenado por promover o exercício ilegal da profissão de Assistente Social.

Aguardamos resposta objetiva no prazo legal, registrando que a omissão na regulamentação de segurança nos forçará a orientar a categoria a suspender tais atividades para preservação da vida e da legalidade.

Respeitosamente,

Atenciosamente!



HAMILTON DA COSTA XAVIER
Presidente interino

Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande